

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS Vice-prefeito RALISTON SOUZA	
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Atos da Chefe do Executivo

LEI MUNICIPAL N° 716, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO SANFRANCISCANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, como essenciais à preservação da saúde da população, mesmo em tempos de pandemia, as seguintes atividades:

- I- as prestadas por academias e similares, desde que assistidas por profissionais de educação física;
- II- as praticadas em espaços públicos, ao ar livre, como quadras poliesportivas e instalações destinadas à prática esportiva.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de junho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 717, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§1º para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

- I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por

deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e apadroeos de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos, ou seja, dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais.

§2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal n. 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário.

Art. 2º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista

são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III – a promoção, pelo Município de São Francisco de Itabapoana, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

IV – a inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular;

V – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII – o incentivo à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Parágrafo Único – A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA.

Art. 4º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta interseções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

Parágrafo Único – Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro.

Art. 5º - A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º - São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, entre outros:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

III – o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, quando houver, dentro do município;

IV – o acesso à moradia, inclusive à residência protegida;

V – o acesso ao mercado de trabalho;

VI – o acesso à previdência social e à assistência social;

VII – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção de suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- c) os medicamentos;
- d) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Parágrafo único – Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a “Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde” do Ministério da Saúde.

Art. 6º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de São Francisco de Itabapoana, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, não podendo recusar a inclusão desses no estabelecimento educacional, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal n.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XII - Nº 1232 - QUINTA-FEIRA 24 DE JUNHO DE 2021 - Distribuição gratuita

13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§1º Para fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral.

§2º O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a aplicação, de forma sucessiva, das seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, para sanar a irregularidade no prazo de 30(trinta) dias;
- II – multa, em caso de não regularização no prazo previsto no inciso anterior;

III – aplicação em dobro da multa prevista no inciso anterior, em caso de reincidência.

§3º Para beneficiar-se do atendimento prioritário previsto neste artigo, a pessoa com transtorno do espectro autista, por si ou através de seu acompanhante, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Carteira de Identificação ou atestado médico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

§1º A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

§2º A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

§ 3º A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput e no §1º deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 10º Para o desenvolvimento da presente lei, na forma em que julgar necessário, o Poder Executivo poderá propiciar cursos e treinamentos para aos servidores públicos municipais.

Art. 11º Fica instituído no calendário oficial do Município de São Francisco de Itabapoana, o Dia de Conscientização do Autismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 12º O Dia Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo, tais como:

I – campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II – seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III – incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de São Francisco de Itabapoana, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV – a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 13º Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de junho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 314, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. EDUARDO FERREIRA AMARAL FILHO, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-3, atuando como PSICÓLOGO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, nomeado através da portaria de nº 291/2021, com efeitos retroativos à 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 11 de junho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 320 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. ESTER DELFINO MARVILA, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo CC-4, da Procuradoria-Geral do Município, ficando à disposição do cartório da Dívida Ativa, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica de nº 003/305/2017, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos a partir da sua publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de junho de 2021

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE EMPENHO

Proc. Administrativo Nº: 1149/2021.
Empenho Nº: 714/2021.
Vlr. R\$ 1.100,16 (um mil e cem reais e dezesseis centavos).
Fonte: 002 – Royalties - Estado.
Empenho Nº: 715/2021.
Vlr. R\$ 46.899,84 (Quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Fonte: 053 – União.
Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca. Objeto: Aquisição de plantadeira de mandioca hidráulica de 4 linhas com adubadeira. Empresa Vencedora: ASA Implementos Ltda.
CNPJ: 03.524.872/0001-47.
Vlr. Total R\$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
Fundamento Legal: Art. 1º da lei Federal 10.520/2002.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 17 de junho de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 040/2018
MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 001/2018
PROC.ADM. Nº 1612/2018
OBJETO: Prorrogação de prazo para reforma no Hospital Manoel Carola EMPRESA VENCEDORA: MCR Manutenção, Construção e Reforma Ltda-me. CNPJ: 07.813.183/0001-03
PRORROGADO O PRAZO: 09/05/2021 À 06/10/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da lei 8.666/93.
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 08 de maio de 2021

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
GESTOR DO FMS

ACESSE
www.pmsfi.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no Pregão Presencial nº. 03/2021, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

UNIGRAN SÃO FRANCISCO EMPRE. E PARTIC. LTDA - CNPJ: 12.068.866/0001-13						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.007.365	PNEU 185/65 R15 – PNEU ORIGINAL, DIMENSÃO 185/65 R15, RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO. RENAULT LOGAN - ANO 2018 Marca: CHAMPIRO	UND	24	339,00	8.136,00
2	002.007.366	PNEU 185/65 R15 – PNEU ORIGINAL, DIMENSÃO 185/75 R15, RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO. NISSAN VERSA - ANO 2015 Marca: CHAMPIRO	UND	76	390,00	29.640,00
5	002.007.368	PNEU 225/65 R16 – PNEU ORIGINAL, DIMENSÃO 225/65 R16, RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO. RENAULT MASTER - ANO 2013 Marca: FARROAD	UND	80	646,00	51.680,00
6	002.007.373	PNEU 225/75 R16 – PNEU ORIGINAL, DIMENSÃO 225/75 R16, RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO. MERCEDES SPRINTER - ANO 2019 Marca: FARROAD	UND	40	677,00	27.080,00
7	002.007.369	PNEU 225/75 R16 – PNEU ORIGINAL, DIMENSÃO 225/75 R16, RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO. FIAT DUCATO - ANO 2014 Marca: FARROAD	UND	12	677,00	8.124,00
8	002.007.370	PNEU 225/75 R16 – PNEU ORIGINAL, DIMENSÃO 225/75 R16, RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO. PEUGEOT BOXER HDI - ANO 2009 Marca: FARROAD	UND	12	677,00	8.124,00
9	002.007.371	PNEU 225/75 R16 – PNEU ORIGINAL, DIMENSÃO 225/75 R16, RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO. CITROEN JUMPER - ANO 2012 Marca: FARROAD	UND	12	677,00	8.124,00
Total do Proponente						140.908,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 17 de junho de 2021.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos de Conselhos Municipais

São Francisco de Itabapoana, 17 de junho de 2021.

Resolução nº 02/2021

O CMPDCA- Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada dia 14/06/2021 e, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 119/2002, Resolveu:

- APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ.

Fagner Azeredo da Silva
Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano

Fagner Azeredo da Silva
Presidente do CMPDCA

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUAZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO
AROLD DO LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	MILSON DE FREITAS MOTA RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA